RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possíveis irregularidades objeto dos processos supracitados.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora MARIA HELENA DA SILVA LIMA, Id. Funcional nº 4400246-7, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1964
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta nos processos administrativos SEI-150016/232366/2025, SEI-150016/193244/2025 e SEI-150016/236383/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possíveis irregularidades objeto dos processos supracitados.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora ROBERTA ESPINOLA DE CARVALHO, Id. Funcional nº 50215930, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1965
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/070325/2025, SEI-150016/112215/2025, SEI-150016/130491/2025 e SEI-150016/236505/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1966
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta nos processos administrativos SEI-150071/000642/2023, SEI-150016/216008/2025 e SEI-150016/236370/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possíveis irregularidades objeto dos processos supracitados.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1967
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta nos processos administrativos SEI-150071/000337/2023, SEI-150016/117216/2025 e SEI-150016/130293/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possíveis irregularidades objeto dos processos supracitados.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1968
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo administrativo SEI-150016/034212/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ISABEL ALVES DOS SANTOS , Id. Funcional nº 5034973-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

Id: 2715788

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 09.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/027193/2026 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver, expedida(s) em nome de FABIO SILVA GUIMARAES (Registro nº 03601922849), levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor**,** conforme sentença penal condenatória nos autos do proc. jud. 0820073-48.2023.8.19.0066 , transitada em julgado em 17/11/2025; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 10.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/025613/2026 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver, expedida(s) em nome de RENATO DA CUNHA SILVEIRA (Registro nº 02993337304), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença penal condenatória nos autos dos proc. jud. 0009494-79.2019.8.19.0045**,** transitada em julgado em 25/09/2023; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 12.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/030888/2026 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver, expedida(s) em nome de IVAN SOUZA DA SILVA JUNIOR (Registro nº 6819668263), levando-se em consideração o prazo de 07 (sete) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença penal condenatória no Processo Judicial 0807302-09.2023.8.19.0011, transitada em julgado em 27/10/2025; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/030817/2026 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir (PID), se houver, expedida(s) em nome de GLAUCE TEIXEIRA DOS SANTOS (Registro nº 00079348832), levando-se em consideração o prazo de 12 (doze) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença penal condenatória nos autos do Processo nº 0005545-48.2020.8.19.0001, transitada em julgado em 01/10/2025; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/031568/2026 - **DETERMINO** a submissão do condutor BRUNO MACHADO PIMENTEL, Registro nº 00653907167, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor**,** somente após conclusão integral do determinado neste ato**.**

PROCESSO Nº SEI-150016/027174/2026 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC PILOTO 3 LTDA**,** registro DH AB/605**,** no endereço funcional Rua Beija Flor, 240 - Lj - Campo Grande - Rio de janeiro - RJ, CEP 23088-010. E **CANCELO** o funcionamento do CFC PILOTO 3 LTDA**,** registro DH AB/605**,** no endereço funcional Estrada do Mendanha, 738 - Ljs A e B - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, CEP 23087-285.

Id: 2715759

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 11.02.2026

PROCESO Nº SEI E-12/061/7252/2017 - DAIANA DUARTE DE OLIVEIRA, Id. Func. nº 4412054-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/12/2017 a 01/12/2022.

DE 12.02.2026

PROCESO Nº SEI-150016/030512/2026 - BERNARDO NEVES RODRIGUES COSTA, Id Func. nº 4400052-9. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Bento Vargas Neves na condição de filho.

DE 19.02.2026

PROCESO Nº SEI E-12/061/1092/2015 - MARIA JULIETA VOLTAN COELHO PALLADINO, Id. Func. nº 4374449-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 13/02/2021 a 11/02/2026.

PROCESSO Nº SEI E-16/060/3324/2019 - DANIELA CAMILA SANTOS, Id. Func. nº 5028229-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-150057/001984/2021 - SAMANTHA DE OLIVEIRA CAMARGO, Id. Func. nº 5035033-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 02/11/2019 a 30/10/2024.

SEI-160007/000702/2020 - RAPHAELA DE LIMA RIBEIRO, Id. Func. nº 5026014-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-150016/019211/2026 - TATIANA MARIA AZAMBUJA MACIEL FERREIRA, Id. Func. nº 4376708-7, **DEFIRO** o Abono de Permanência a partir de 06/12/2025, até a data de publicação da Aposentadoria Voluntária ou Compulsória, de acordo com a LC 195 ART 2 III - V O ART 7 P4 LC 195.

PROCESSO Nº SEI-150016/014630/2026 - MICHELE DA ROCHA SANT ANNA, Id. Func. nº 5028463-0. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, nos períodos compreendidos entre: 26/05/2004 a 30/07/2005 FUNDACAO EDUCACIONAL DE TRES RIOS-FETRI; 01/07/2008 a 30/06/2011 GRUPO ESPIRITA FE E ESPERANCA; 01/07/2011 a 28/07/2012 JR CONTABILIDADE DE TRES RIOS LTDA; 27/08/2012 a 27/03/2014 CMC INDUSTRIA E PROCESSOS PRODUTIVOS LTDA. No total de 2494 dias de exercício.

PROCESSO Nº SEI-150016/033478/2026 - ADRIANO DA SILVA ANTONIO, Id. Func. nº 5032593-0. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes: Debora Silva da Conceição na condição de esposa e de João Gabriel da Conceição Dias e Miguel da Conceição Dias na condição de enteados.

DE 18.12.2025

***PROCESO Nº SEI-150016/225114/2025** - LUCIANA MARIA MARQUES REIS CONTI, Id. Func. nº 4423166-0. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, nos períodos compreendidos entre: 01/06/2001 a 02/12/2002 BAZAR VO MENDES LTDA; 02/03/2006 a 08/08/2007 BAZAR OURO PRETO LTDA; 09/06/2010 a 09/12/2011 STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. No total de 1620 dias de exercício.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 09/01/2026.

Id: 2715758

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 425 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, NORMAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO PLURIANUAL E AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2024-2027; no art. 7º, da Lei 11.097, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2024-2027; art. 9º do Decreto nº 46.666, de 20 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; no art. 56, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; nos órgãos e entidades definidos nos arts. 12º e 15º, do Decreto 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO; nos arts. 6º, inciso I e 7º, inciso VII, alínea "a", da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e o que consta do Processo SEI-120001/000484/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos relativos às atividades de:
I - monitoramento e adequação de metas do Plano Plurianual para o exercício de 2026;
II - revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2027;
III - atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;
IV - consolidação do Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo único - A agenda de eventos referente às atividades consta do Anexo desta Resolução.
Art. 2º Cabe à SEPLAG elaborar e divulgar as regras metodológicas das atividades previstas no art. 1º desta Resolução, assim como definir e informar o meio para registro dos dados.

ADEQUAÇÃO DE METAS 2026 DO
PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 3º Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas dos seus produtos e indicadores de iniciativa, previstas na Lei 11.097, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 para o exercício de 2026, com o objetivo de ajustá-las aos valores definidos no Decreto que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, para o exercício de 2026.

MONITORAMENTO 2026 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 4º Com vistas à elaboração dos relatórios de acompanhamento quadrimestral e anual de execução do PPA, as Unidades de Planejamento - UPs informarão a realização no exercício de 2026:
I - Das metas dos produtos:
a) Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informada por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável;
b) A SEPLAG, enquanto órgão central de planejamento, está autorizada a alterar a situação do produto em caso de não alinhamento com a metodologia, ausência de inserção de justificativa obrigatória ou em casos de justificativa que não permita inferir o motivo da ausência de realização;
c) O não lançamento da informação de execução dos produtos nos prazos estabelecidos no anexo implicará na atribuição de 0 (zero) e situação "Não informado".

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 às 05:23:12 -0300.

II - Dos resultados dos indicadores de iniciativa:
a) Será solicitado quadrimestralmente o registro das informações, de acordo com a periodicidade e a disponibilidade dos dados, ficando sob responsabilidade dos órgãos e entidades a informação tempestiva;
b) Para os indicadores de iniciativa com periodicidade de mensuração superior à quadrimestral, o registro das informações será solicitado quando oportuno.
Art. 5º Com o objetivo de dar transparência e manter atualizadas as informações dos produtos, indicadores de iniciativa e ações orçamentárias, os Relatórios de Acompanhamento do PPA terão por base a programação aprovada na Lei 11.097 em seu art. 6º, e considerarão as mudanças na estrutura administrativa de governo que venham a ocorrer ao longo do exercício.
Art. 6º Produtos que não foram previstos no PPA 2026 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 6º da Lei 11.097.
Art. 7º O Relatório de Execução Anual do PPA será composto pelo anexo emitido pelo SIPLAG, com informações agrupadas por programas, consolidando: a realização física dos produtos acumulada no exercício; o acompanhamento dos resultados, a partir dos indicadores de iniciativa; e a realização orçamentária das ações de cada iniciativa acumulada no exercício.
§ 1º O anexo mencionado fará parte da prestação de contas do Governo.
§ 2º As informações relativas à execução da programação setorial serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade, mediante metodologia a ser publicada pela SEPLAG/SUBPLO.
Art. 8º Os Relatórios de Acompanhamento do PPA, quadrimestrais e anual, serão disponibilizados em meio eletrônico.

REVISÃO 2027 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 9º O PPA 2024-2027 terá sua programação revista para o exercício de 2027, na forma de Projeto de Lei, observando:
I - as diretrizes estratégicas de governo;
II - o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES);
III - o monitoramento físico-financeiro e dos resultados dos indicadores de iniciativa;
IV - o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2027; e
V - os ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da sua elaboração.
Art. 10 Para a revisão 2027 e a execução 2027 do PPA 2024-2027, toda iniciativa do governo estadual deverá ser estruturada em Programas, temáticos e multissetoriais, orientados à consecução das diretrizes estratégicas.
§ 1º Entende-se por iniciativa a contribuição de um órgão específico para o enfrentamento de uma causa, de um problema, ou para o aproveitamento de uma oportunidade, que recebe recursos de uma ou mais ações orçamentárias e agrega produtos, que são os bens e serviços finalísticos entregues ao público-alvo, tendo seus resultados mensurados por indicadores.
§ 2º A revisão 2027 do PPA deverá seguir as orientações definidas no Manual de Revisão do PPA 2024-2027, publicado na página da Rede de Planejamento, no endereço https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/.

DOS PLANOS SETORIAIS DE INVESTIMENTOS E DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PIERJ

Art. 11 Os Planos Setoriais de Investimentos são resultado do conjunto de projetos de investimento, que devem ser detalhados pelos órgãos e entidades estaduais diretamente no Sistema de Inteligência de Planejamento e Gestão - SIPLAG, módulo específico PIERJ, zelando pela qualidade das informações.
§ 1º Para efeito do PIERJ e desta Resolução, considera-se projeto de investimento o conjunto de atividades coordenadas e interrelacionadas, com escopo e objetivos específicos, delimitado no tempo, com a finalidade de melhorar e/ou ampliar, de forma direta ou indireta, a estruturação e/ou prestação de serviço público para a população e que, para ser executado, necessita da alocação de recursos orçamentários.
§ 2º Todas as despesas planejadas e/ou alocadas nas ações orçamentárias classificadas no Grupo de Gastos L5 - Projetos devem observar as características a seguir elencadas:
I - Investimentos cujos conjuntos de atividades, despesas e produtos estejam previstos para serem desenvolvidos e concluídos em determinado período de tempo;
II - Investimentos planejados e articulados para a mesma finalidade, voltada para a criação, aumento ou melhoria da capacidade produtiva para geração de bens ou serviços ao cidadão, através do incremento das condições necessárias para o desenvolvimento de uma atividade finalística.
Art. 12 As ações orçamentárias classificadas no GG L5 - Projetos, que não estejam refletidas no PIERJ, conforme o cronograma estabelecido nesta Resolução, serão submetidas à reclassificação do Grupo de Gasto ou excluídas do PPA.
Art. 13 A aprovação do projeto de investimento fica condicionada ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos, organizados em blocos de informações:
I - Informações cadastrais e estratégicas, contendo:
a) descrição do escopo; não escopo do projeto; objetivo, justificativa e problema;
b) alinhamento com as diretrizes e os objetivos estratégicos do Governo;
c) compatibilidade e vinculação com o PPA.
II - Informações orçamentário-financeiras, contemplando:
a) identificação detalhada das fontes e dos montantes de recursos necessários à implantação do investimento;
b) cronograma físico-financeiro, com a previsão da execução das etapas e da aplicação dos recursos.
III - Informações relativas à implantação do projeto, abrangendo a definição da estratégia de execução, incluindo a forma de contratação ou instrumento equivalente;
IV - Informações sobre recursos de implementação, contendo a identificação dos insumos, bens, serviços e demais recursos necessários à efetiva execução do investimento;
V - Informações de custeio, contemplando a identificação e a estimativa dos custos recorrentes necessários à manutenção das atividades finalísticas decorrentes da implantação do projeto.
Art. 14 Os projetos de investimento serão categorizados de acordo com as discriminações a seguir:
a) Obras;
b) Aplicações em TI;
c) Equipamentos;
d) Consultorias.
Parágrafo único - A categorização descrita no caput do artigo será realizada pela SEPLAG, estando discriminada no Manual do PIERJ.
Art. 15 Os projetos de investimento serão analisados pela SUBPLO e remetidos em devolução à Unidade de Planejamento - UP em caso de insuficiência ou inconsistência das informações apresentadas.
Art. 16 Somente os projetos de investimento cujos cadastros no módulo Elaboração/PIERJ do SIPLAG forem validados passarão a compor o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ.
Parágrafo único - Os projetos de investimento que não forem encaminhados por meio dos planos setoriais ou que não forem validados em tempo hábil ao cronograma para a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA do exercício subsequente não serão incluídos na PLOA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As informações relativas às atividades do Plano Plurianual e do Plano de Investimentos serão inseridas pela Unidade de Planejamento:
I - no módulo Execução do PPA, quando adequação ou monitoramento;
II - no módulo Elaboração, quando revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2027;
III - no módulo Elaboração/PIERJ para atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;
§ 1º Devem ser considerados responsáveis setoriais pelas atividades do PPA 2024-2027 no Poder Executivo, na forma do § 1º, art. 4º do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, os titulares das Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs publicados em diário oficial.
§ 2º As informações sobre a execução do Plano Plurianual e o cadastro dos projetos de investimento das Unidades de Planejamento - UPs que forem alvo de alterações na estrutura administrativa estadual, até 31 de dezembro de 2026, ficarão sob a responsabilidade das Unidades que as incorporarem.
§ 3º Não participam do Plano de Investimentos as empresas estatais não dependentes (que integram o Orçamento de Investimentos).
§ 4º As atividades serão realizadas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG ou em outro meio definido pela SEPLAG.
Art. 18 Para indicação ou atualização de contatos, as Unidades de Planejamento deverão observar:
I - Para a Rede de Planejamento:
a) Cada UP deverá indicar, para a composição da Rede de Planejamento, até dois servidores (titular e suplente) como Pontos Focais e até dois servidores (titular e suplente) como Gestores do SIPLAG, que serão responsáveis pelas atividades de adequação de metas, monitoramento e Revisão do Plano Plurianual 2024-2027;
b) A atualização da indicação dos integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada por meio do e-mail redeplan@planejamento.rj.gov.br, com as seguintes informações:
c) Responsável pelas atividades do PPA e seu suplente: nome completo, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;
d) Gestor do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG e seu suplente, responsáveis pela inserção das informações do PPA no sistema: nome completo, CPF, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;
e) A atualização dos servidores integrantes da Rede de Planejamento não substitui a publicação em Diário Oficial prevista no Decreto nº 48.413, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs;
f) A atualização dos servidores integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada a qualquer momento e mediante justificativa do órgão ou solicitação da SEPLAG, sempre que houver alteração nas responsabilidades funcionais, vacância de cargo, afastamentos prolongados ou outras situações que comprometam a continuidade das atividades do PPA.
II - Para a Rede de Investimento:
a) As UPs previstas no art. 3º desta Resolução deverão indicar ou atualizar, para composição da Rede de Gestores de Investimentos do Poder Executivo Estadual - REDINV, ao menos dois servidores (titular e suplente) como Gestores de Investimentos - GIs, responsáveis pelas atividades de atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;
b) A REDINV tem a função de gerar conhecimento, trocar experiências e compartilhamento de soluções, necessárias à qualificação do planejamento dos investimentos públicos do Poder Executivo Estadual.
Parágrafo único Novas inclusões ou atualização dos servidores usuários do SIPLAG, que serão responsáveis pela inserção das informações nos módulos do Plano Plurianual ou do PIERJ, deverão ser realizadas por meio do formulário próprio disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, conforme modelo constante na Resolução SEPLAG nº 74, de 14 de setembro de 2021.
Art. 19 As normas desta Resolução aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 20 Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta resolução.
Art. 21 O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Resolução, visando assegurar sua adequada implementação e atualização.
Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá adequar as datas previstas no cronograma de atividades sempre que houver necessidade, visando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitados os prazos legais.
Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.
ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2715592

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

ATO DO DIRETOR

PORTARIA SEPLAG/EGEP Nº 19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O CURSO DE NOÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DIVULGA ABERTURA DE INSCRIÇÕES.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, da Resolução SEPLAG n.º 353 de 23 janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO:

- o Regimento Interno da Escola de Gestão Pública - EGEP/RJ, conforme disposto na Resolução SEPLAG n.º 269, de 05 de fevereiro de 2024;

- a Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído, prevista no Decreto n.° 44.396, de 19 de setembro de 2013;

- o constante dos autos do processo n.º SEI-120001/000482/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Curso de Noções de Gestão e Fiscalização de Contrato, integrante da Trilha de Aprendizagem de Contratações, e que tem por objetivo transmitir conhecimentos básicos, habilidades e atitudes necessárias a servidores públicos interessados em atuar como Gestores ou Fiscais de Contratos no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo Único - A concepção pedagógica do curso seguirá as orientações da EGEP/RJ, devendo ser obrigatoriamente desdobrada na documentação pedagógica prevista no Art. 1º, da Resolução SEPLAG n.º 353 de 23 janeiro de 2025.
Art. 2º - A modalidade, local, carga horária total, duração, estrutura curricular, datas e critérios de aprovação do curso estão previstos no Anexo Único (A) e (B).
§ 1º - Eventuais alterações quanto a local, carga horária total, duração, datas e estrutura curricular poderão ser efetuadas pela Coordenação do Curso, devendo ser comunicadas aos inscritos e participantes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, ou sala de aula presencial.
§ 2º - Eventuais alterações quanto a critérios de aprovação ou modalidade do curso serão efetuadas por meio de Portaria complementar do Diretor da EGEP/RJ.
Art. 3º - Em linha com o previsto no Art. 3º da Resolução SEPLAG n.º 353 de 23 janeiro de 2025, os educadores selecionados para colaborar com a EGEP/RJ no desenvolvimento do curso, e as respectivas condições nas quais contribuirão, estão previstos no Anexo Único (C).
§ 1º - Os educadores selecionados na condição de substitutos só serão convocados a colaborar no desenvolvimento do curso na hipótese de impossibilidade de participação de algum titular, sendo certo que só farão jus à vantagem pecuniária conforme as horas/aula efetivamente exercidas.
§ 2º - Caso seja necessária a convocação de outros educadores, a EGEP/RJ emitirá portaria complementar para alterar o Anexo Único (C).
Art. 4º - Público-alvo: servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 5º - Serão oferecidas 90 vagas para alunos, devendo o interessado iniciar o processo de inscrição através do site da EGEP/RJ, na página "CURSOS", <https://egep.planejamento.rj.gov.br/egep/cursos/> que ficará disponível para preenchimento do dia 23/02/2026 até o dia 04/03/2026 até às 12h, ou até que se chegue ao percentual de interessados correspondente a 130% das vagas ofertadas.
§ 1º - Nos termos do que dispõe a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), ao preencher formulário de inscrição, o interessado deverá declarar, em campo específico, sob as penas da lei e da não efetivação da inscrição, que consente com a utilização dos dados pessoais fornecidos na inscrição para a finalidade específica de operacionalização do presente processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que está ciente da sua inteira responsabilidade com relação à veracidade dos dados pessoais, informações e eventuais documentos fornecidos.
§ 2º - Quando o evento educacional ocorrer presencialmente, ou à distância de forma síncrona, poderá ser exigido do interessado, no momento da inscrição, que acoste autorização por parte da autoridade competente ou chefia imediata de que o servidor foi autorizado a participar em horário de expediente.
Art. 6º - Quando conveniente, oportuno e respeitando os princípios da razoabilidade, moralidade e impessoalidade, a EGEP/RJ poderá decidir por não realizar o curso, mesmo que já divulgado, ou por estabelecer critérios técnicos de análise das inscrições recebidas.
Parágrafo Único - Quando existirem critérios técnicos de análise das inscrições recebidas, esses deverão constar do Anexo Único (A), caso contrário, o preenchimento das vagas seguirá a ordem cronológica das inscrições.
Art. 7º - A confirmação de inscrição será comunicada aos interessados até a data de 05/03/2026, salvo comunicação da EGEP/RJ em contrário.
Art. 8º - A oferta regular das disciplinas será realizada uma única vez, não havendo possibilidade de reposição.
Art. 9º - Caso o aluno não consiga aprovação, pelos critérios definidos no Anexo Único (A), será considerado reprovado e não receberá o certificado de conclusão de curso, devendo aguardar a realização de uma nova edição.
Art. 10º - Caso seja detectado que determinado trabalho, ou avaliação, em parte ou na íntegra, tenha sido produzido por Inteligência Artificial, o professor responsável pode:
I - Solicitar ajustes;
II - Determinar que o trabalho seja refeito na íntegra;
III - Solicitar uma explicação detalhada sobre o processo de elaboração da atividade em questão;
IV - Recusar ou anular a atividade e a pontuação atribuída à mesma.
Art. 11 - Em caso da aplicação de avaliação, será possível submeter recursos em face das questões constantes do instrumento.
§ 1º - O recurso deve ser enviado através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, da EGEP/RJ, no âmbito do Curso em questão, pela opção "ENVIO DE RECURSOS", sendo certo que recursos enviados por qualquer outro meio serão desconsiderados pela EGEP/RJ.
§ 2º - O recurso deverá ser acostado por meio de arquivo .doc, .docx, .pdf, ou através da própria ferramenta de texto que estará disponível na opção "ENVIO DE RECURSOS" - conforme descrição do Parágrafo acima.
§ 3º - Deverá constar do recurso: a identificação de cada questão arguida e as respectivas argumentações do aluno em prol da anulação de cada questão, sendo certo que recursos enviados sem motivação serão imediatamente rejeitados.
§ 4º - O exame dos recursos será realizado pelos professores e coordenadores do curso e o resultado será informado conforme data estipulada na ocasião.
§ 5º - Caso alguma questão seja anulada, esta será removida do banco de questões e a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os alunos que tenham realizado a avaliação.
Art. 12 - A EGEP/RJ poderá estabelecer grupo de mensagens, em aplicativo de uso costumeiro no Brasil, à época da realização do curso, para facilitar a comunicação entre a Coordenação do Curso e os alunos, sem que isso cause prejuízo às comunicações realizadas em sala de aula, por e-mail institucional, ou mensagens divulgadas no AVA.
Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026
FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS
Diretor da Escola de Gestão Pública
ANEXO ÚNICO

A) Informações do Curso

Modalidade: Presencial
Local: Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 10º andar
Carga horária total prevista: 24h
Total de vagas previstas: 90 vagas
Período previsto: 09/03, 11/03, 13/03, 16/03, 18/03, 20/03, 23/03, 25/03.
Carga Horária Diária: 10h às 13h (3h)
Critérios de Aprovação:

Obtenção de, pelo menos, nota 6, em prova objetiva com 20 questões com prazo de 2h para sua conclusão, a ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, com nota máxima 10.
Obs: haverá possibilidade de prova objetiva de segunda chamada para ausências justificadas (com apresentação de documentação comprobatória) na prova regular.

Frequência de 70% nas aulas presenciais, conforme as regras de presença determinadas pela portaria e pela organização do curso.
Período em que a prova ficará disponível para ser iniciada e concluída no AVA: das 09:00 do dia 26/03/2026, até às 23:59 do dia 29/06/2026.
Critérios de análise das inscrições recebidas (quando aplicável): devido à relevância do presente curso para as atividades do Órgão Central de Logística, a Subsecretaria de Logística monitorará as inscrições e fará ajustes para que o máximo de órgãos e entidades consigam capacitar servidores para poderem contar com profissionais capacitados para atuar na gestão e fiscalização de contratos.

B) Estrutura Curricular e Cronograma

# da Aula	Data	Horário	Disciplina	Conteúdo Programático	Educador Responsável	Carga Horária (h)
1	09/03/2026	10:00 - 13:00	Introdução	Conceito de execução contratual Marco inicial e final Objetivo da fase de execução Diferença entre gestão × fiscalização	Zélia Ramalho	3

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 às 05:23:13 -0300.